



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



LEI N.º 1.121, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Francisco Badaró para o exercício financeiro de 2021 e atualiza a Lei Municipal nº 1051 de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2018 a 2021, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

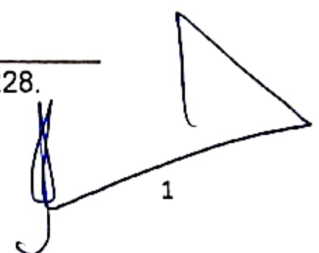
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município para o Exercício de 2021 no valor de R\$ **95.161,95** (noventa e cinco mil, cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), nas dotações abaixo especificadas.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
06.05.01.13.392.0007.2142 – Incentivo e Fomento à Cultura - Lei Aldir Blanc		
33900000 – Aplicações Diretas	Fonte Recurso 162	R\$ 1.547,45
33900000 – Aplicações Diretas	Fonte Recurso 262	R\$ 93.614,50
Fonte 162 - TRANSF. RECURSOS SETOR CULTURAL (LEI ALDIR BLANC)		
Fonte 262 - TRANSF. RECURSOS SETOR CULTURAL (LEI ALDIR BLANC)		
TOTAL		R\$ 95.161,95

Art. 2º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro, conforme disposto no Art. 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

PUBLICADO
06/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
 - ESTADO DE MINAS GERAIS -
 "Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
 2021 - 2024



Art. 3º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes do **Excesso de Arrecadação** do exercício corrente, conforme disposto no item II, art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do presente crédito especial até o limite de 03% (três por cento) utilizando como fonte anulações de dotações conforme disposto no inciso I, II e III artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 1051/2017 - Plano Plurianual do Município de Francisco Badaró, para o quadriênio 2018/2021, acrescentando as seguintes alterações:

PROGRAMA: 0026 PROMOÇÃO CULTURAL

AÇÃO: 2142 - Incentivo e Fomento à Cultura - Lei Aldir Blanc

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2021	ATIVIDADES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%	R\$ 95.161,95

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró, 06 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS PEREIRA
 Prefeito Municipal

Antônio Reginaldo Martins Moreira
 Prefeito Municipal
 Francisco Badaró-MG

PUBLICADO
 06/12/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL
 FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro - Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
 Francisco Badaró/MG - CEP: 39.644-000.
 E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br